



## Acórdão n.º 144 - 2017/2018

**N.º Processo: 144/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal Sub-14 Mistos**

**Data: 15 de Julho de 2018 - Hora: 11:00 - Local: VILA MEÃ, Amarante**

**Clubes:**

- **Visitado:** Amarantus Aquatic Club (AACL)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos árbitros subscrito por Filipe Preto Alves e António Araújo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do Amarantus foi advertida com cartão amarelo aos 0'53" do 2.º período.**

**O treinador do Amarantus, Rui Carvalho, foi advertido com cartão amarelo aos 1'29" do 3.º período. Este pontapeou uma garrafa de água."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere a amostragem de cartão amarelo à equipa do Amarantus, sendo omissa na descrição dos factos que determinaram tal amostragem, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o treinador do Amarantus, Rui Carvalho, foi advertido com cartão amarelo, uma vez que "**pontapeou uma garrafa de água.**"

4.1 O Conselho de Disciplina não se encontra adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios dos árbitros. "**Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo.**" "**Neste caso, o Conselho de Disciplina apreciará e deliberará com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que possa caber aos árbitros, nos termos do presente regulamento.**" (Artigo 45.º n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar)

4.2 Não obstante o relatório dos árbitros referir que treinador do Amarantus, Rui Carvalho, foi advertido com cartão amarelo, uma vez que "**pontapeou uma garrafa de água**", resulta, inequívoca e objectivamente, do mesmo que aquele treinador revelou, com aquele comportamento, má conduta desportiva.

4.3 Com efeito, o n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O treinador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em (...) pontapear (...) objectos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

4.4 A conduta do treinador do AACL, que pontapeou uma garrafa de água, subsume-se à previsão da norma *supra* referida, a qual encerra um comportamento objectivo, não dando qualquer relevância à intenção do agente para o preenchimento da infracção, bastando, para a respectiva punição de 1 a 3 jogos de suspensão, a conduta objectivamente descrita reveladora de má conduta.

4.5 Termos em que, porque as circunstâncias mencionadas em relatório dos árbitros são passíveis de enquadrar a conduta do treinador em causa na disposição acima já mencionada, o Conselho de Disciplina decide condenar o treinador do AACL, Rui Carvalho, na pena de 1 (um) jogo de suspensão por má conduta desportiva

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





**5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Arquivar os autos na parte relativa à amostragem de cartão amarelo à equipa do Amarantus Aquatic Club (AACL).**
- **Condenar na pena de 1 (Um) jogo de suspensão o treinador do Amarantus Aquatic Club (AACL), Rui Carvalho.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

